



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 94/13

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em esteiras rolantes para passageiros instaladas no túnel que interliga o Edifício Anexo II ao Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados em Brasília-DF, pelo período de doze meses.

Valor Global Anual Estimado: R\$ 166.113,16 (cento e sessenta e seis mil cento e treze reais e dezesseis centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
22/5/2013	<ul style="list-style-type: none">- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br.- Início do cadastramento eletrônico de propostas.
5/6/2013 às 10h	<p>Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	9
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	12
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
14. DO FORO.....	15

Anexos.....	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	16
2. DA CONTRATAÇÃO	24
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	31
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	34
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	36
6. MODELO DE DECLARAÇÃO.....	46
7. PLANO BÁSICO - ROTEIRO DE MANUTENÇÃO DE ESTEIRAS ROLANTES.....	47
8. MINUTA DO CONTRATO	52



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 133.904/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em esteiras rolantes para passageiros instaladas no túnel que interliga o Edifício Anexo II ao Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados em Brasília-DF, pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive fornecimento de peças, para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
- b) declaração da licitante de que cumpre a legislação ambiental no descarte de produtos lubrificantes e outros materiais em geral.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o valor global anual apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas e ao preço final ofertado.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.7. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão.
- d) registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

e) declaração da licitante, na forma do modelo constante do Anexo n. 6, de que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura da licitação, profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução dos serviços de manutenção de esteiras rolantes para passageiros, com indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais), a que se anexará:

e.1) comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de CAT(s) - (Certidão(ões) de Acervo Técnico) expedida(s) pelo CREA da região a que estiverem vinculados, que ateste(m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais indicados, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em esteiras rolantes para passageiros.

e.2) comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) na alínea “e.1”, com a licitante, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

e.2.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

e.2.2) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;

e.2.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual;

f) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, expedido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(as) da(s) respectiva(s) CAT(s) (Certidão(ões) de Acervo Técnico) devidamente registrada(s) no CREA, que comprove(m) ter a licitante executado, satisfatoriamente, em contratos diversos ou em um mesmo contrato, serviços de manutenção preventiva e corretiva em esteiras rolantes para passageiros com capacidade mínima de 3.500 pessoas/hora.

10.4. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado/da declaração;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado/da declaração;
- c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.4.1. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(as) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(as) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s)/da(s) declaração(ões).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

10.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, de que trata o inciso I, § 1º, artigo 30, da Lei 8.666, de 1993, deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, previamente, aprovada pela Administração.

10.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.7.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.7.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.7.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.7.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.10. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.11. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item único, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

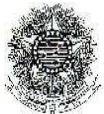
13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 21 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa manter em perfeito funcionamento e conservação as esteiras para passageiros utilizadas para deslocamento entre os Edifícios Anexo II e Anexo IV da Câmara dos Deputados.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

-- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
3.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTEIRAS ROLANTES

DESCRIÇÃO: manutenção com fornecimento de peças e assistência técnica em esteiras rolantes, da marca HALLSTAGE, instaladas no túnel que interliga o Edifício Anexo II ao Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4420.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.



5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Local de execução dos serviços: túnel que interliga o Edifício Anexo II ao Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

5.3. A Contratada deverá:

a) efetuar os serviços de manutenção preventiva conforme Roteiro de Manutenção das Esteiras Rolantes que consta do Título 6 deste anexo;

a.1) os serviços de manutenção preventiva serão executados em horário extraordinário (à noite, sábados, domingos ou feriados) de modo a não prejudicar a realização normal dos trabalhos da Câmara dos Deputados;

a.2) executar imediatamente os ajustes que se fizerem necessários, ou programar sua execução de comum acordo com o Órgão Responsável, quando observada pela Contratada qualquer irregularidade durante as verificações técnicas.

b) elaborar em conjunto com o Órgão Responsável, em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva;

c) realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados em qualquer horário, em caráter de emergência, de forma a restabelecer o funcionamento do sistema no menor prazo possível;

c.1) o atendimento das chamadas para manutenção deve ter início em, no máximo, duas horas, contadas a partir da abertura do chamado, exceto nos casos emergenciais descritos na alínea “c” do item 5.3 deste anexo.

d) executar serviços de maior vulto que impliquem a paralisação do equipamento por período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas somente após prévia e formal aprovação do Órgão Responsável;

e) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e nas normas técnicas em vigor;

f) prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;

g) prestar os serviços objeto deste Edital por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;

h) manter na sala destinada à equipe de manutenção um livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

- i) apresentar ao Órgão Responsável, sempre que julgar necessário ou quando solicitado por este, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da Câmara dos Deputados;
- j) fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços sem qualquer ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de:
 - j.1) peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;
 - j.2) acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos equipamentos.
- k) fornecer os óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total, sem qualquer ônus adicional para a Câmara dos Deputados;
- l) descartar lubrificantes usados e outros materiais poluidores de acordo com a legislação ambiental vigente;
- m) fornecer toda e qualquer peça original do fabricante, nova e para primeiro uso que se faça necessária para a execução dos serviços;
 - m.1) as peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fabricante, juntamente com o Relatório de Manutenção das Esteiras;
 - m.2) não serão aceitas peças similares, salvo com prévia e formal autorização do Órgão Responsável.
- n) substituir as peças à base de troca, ficando a Contratada responsável pelo destino final, de acordo com a legislação vigente, das peças substituídas;
- o) consultar e obter a aprovação prévia do Órgão Responsável para os serviços que envolvam peças abrangidas na alínea "j" do item 5.3 deste anexo, que deverão ser executados apenas após a apresentação de orçamento pela Contratada, devendo os preços ser comprovadamente os vigentes no mercado à época da execução;
- p) providenciar, a suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de manutenção dos equipamentos, e deste para as oficinas;
- q) não assumir posse ou controle, salvo nos casos previstos na alínea "n" do item 5.3 deste anexo, de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da Câmara dos Deputados, como proprietária;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

r) manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do Órgão Responsável, quando solicitado;

s) apresentar ao Órgão Responsável, até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços, a nota fiscal correspondente acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, assim como Relatório de Manutenção Mensal, assinado e com as observações pertinentes relativas ao estado dos equipamentos.

5.4. A Câmara dos Deputados realizará vistoria nos equipamentos e notificará a Contratada a respeito das pendências neles identificadas, que deverão ser sanadas no prazo máximo de quinze dias do recebimento da notificação.

5.5. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.

5.5.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.5.2. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente ao Órgão Responsável a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.

6. DO ROTEIRO DE MANUTENÇÃO DAS ESTEIRAS ROLANTES

A Contratada deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico previsto no Roteiro de Manutenção constante do Anexo n. 7, bem como os itens da rotina abaixo relacionada:

6.1. NOS QUADROS ELÉTRICOS E INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS:

6.1.1. MENSALMENTE:

6.1.1.1. inspecionar e corrigir, se necessário:

- a) funcionamento dos dispositivos de segurança;
- b) funcionamento das botoeiras e botões de teste;
- c) atuação das células fotoelétricas.

6.1.2. SEMESTRALMENTE:

6.1.2.1. inspecionar e corrigir, se necessário:

- a) os apertos dos terminais e conexões elétricas;
- b) os ajustes dos relés térmicos, temporizadores e dispositivos de segurança.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

6.1.2.2. medir e registrar:

- a) a tensão elétrica em cada fase;
- b) a corrente elétrica em cada fase dos diversos motores e ajustes dos relês térmicos.

6.1.3. ANUALMENTE:

6.1.3.1. inspecionar e corrigir, se necessário:

- a) o estado dos contatos principais e auxiliares das chaves elétricas;
- b) o jogo mecânico de peças móveis dos contatores;
- c) o estado dos fios, cabos e de seus isolamentos;
- d) os pontos com início de corrosão;
- e) os circuitos de controle, medição e sinalização;
- f) as caixas de bornes dos motores e os isolamentos das conexões;
- g) a regulagem do foco das fotocélulas.

6.1.3.2. limpar:

- a) a ventilação dos motores elétricos;
- b) os quadros elétricos, internamente com ar seco e produtos químicos apropriados.

6.1.3.3. medir, registrar e apresentar em relatório:

- a) a corrente e tensão de entrada e saída dos transformadores;
- b) a resistência de isolamento entre fases e entre fase e massa dos diversos motores;
- c) a resistência de isolamento entre fases e entre fase e massa dos cabos de alimentação.

6.1.3.4. testar e regular o intertravamento de segurança.

6.2. NOS COMPONENTES ELETROMECÂNICOS:

6.2.1. MENSALMENTE:

6.2.1.1. verificar o perfeito funcionamento de todo o conjunto;

6.2.1.2. inspecionar e corrigir, se necessário:

- a) pisos dos degraus e pentes, quanto ao perfeito funcionamento;
- b) todo o conjunto de tração quanto ao perfeito funcionamento;
- c) bobinas de freio, lonas e disco de freio;
- d) correntes de tração e trilhos;
- e) corrimão, principalmente, quanto ao desgaste localizado;
- f) roletes do corrimão e escovas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

- 6.2.1.3. limpar:
- a) conjunto de tração;
 - b) trilhos e componentes mecânicos;
 - c) toda a área sob a plataforma;
 - d) corrimão, principalmente, retirada de adesivos indevidamente fixados e limpeza das escovas;
 - e) pisos dos degraus, plataformas e pentes, principalmente, com relação a partículas presas entre os dentes e frestas.
- 6.2.1.4. lubrificar:
- a) conjunto de tração, verificar o nível de óleo;
 - b) êmbolo da bobina de freio, lubrificar com grafite;
 - c) as articulações das lonas e disco de freio;
 - d) as correntes de tração.
- 6.2.1.5. verificações e reapertos:
- a) nos pentes, verificar o alinhamento, o aperto correto dos parafusos de fixação e existência de dentes quebrados ou desalinhados.
- 6.2.1.6. efetuar a retirada de 84 degraus, plataformas, substituindo os roletes das correntes e dos degraus, quando necessário.
- 6.2.1.7. A oficina da Contratada deverá ter uma bancada de teste para inspeção dos roletes, com as ferramentas especiais.
- 6.2.1.8. Todos os roletes desmontados devem ser inspecionados um a um na bancada de teste da seguinte forma:
- 6.2.1.8.1. verificação do revestimento de borracha, com relação a sua espessura, fraturas e defeitos, ou descolagem do rolete. Em caso de defeitos deverá ser reformado aplicando-se novo revestimento de borracha;
- 6.2.1.8.2. os roletes considerados bons, com bom revestimento de borracha, sem ruído e com boa lubrificação, não serão desmontados;
- 6.2.1.8.3. a presença de ruído acentuado em um rolete implicará a substituição dos seus dois rolamentos por novos, blindados, aplicando-se o processo de desmontagem com ferramenta especial para não danificar as capas e arruelas do rolete. A remontagem será feita com prensa e o conjunto terá a consequente lubrificação.
- 6.2.1.9. Na desmontagem dos roletes deverá ser dada atenção especial às esferas para que não se percam;
- 6.2.1.10. É necessário o estoque de rolamentos para efetuar as substituições quando forem necessárias.



6.2.2. SEMESTRALMENTE:

6.2.2.1. inspecionar e corrigir, se necessário:

- a) estado geral dos roletes do corrimão e lubrificação dos rolamentos;
- b) estado do corrimão, principalmente, quanto ao desgaste localizado, ajuste de tensão e alinhamento;
- c) ajustar e regular as lonas de freio e o disco de freio.

6.2.3. ANUALMENTE:

6.2.3.1. inspecionar e corrigir, se necessário:

- a) reaperto das plataformas degraus de acordo com a especificação da carta de manutenção;
- b) pontos com início de corrosão;
- c) reaperto geral dos parafusos de fixação da estrutura e componentes;
- d) efetuar a troca de óleo do conjunto de tração.

6.2.3.2. Deverão ser executadas também todas as intervenções relacionadas na carta de manutenção do fabricante, seguindo os procedimentos ali especificados.

6.2.3.3. Os reapertos com pontos de fixação cujo torque seja recomendado pelo próprio fabricante devem ser aferidos obrigatoriamente com torquímetro.

7. DAS ESTEIRAS ROLANTES

7.1. Compõem o conjunto de esteiras de 04 (quatro) módulos de esteiras rolantes, elétricos, para transporte de pessoas, com comprimento de 104m (cento e quatro metros) em 2 (duas) direções, capacidade de 7.000 (sete mil) pessoas/hora, largura de passagem de 40" (101,6cm), velocidade de 30 m (trinta metros) por minuto, constituídos de plataformas (degraus) em duralumínio fundido, corrimão móvel de borracha, tracionados por redutor com engrenagem em banho de óleo e mancais de rolamentos esféricos e cilíndricos, motores elétricos especiais de alto torque, totalmente automática com fotocélula de operação para desligamento por falta de tráfego, sistema de segurança com micro suíte de interrupção em caso de choques ou recuo da plataforma; todos os componentes elétricos e mecânicos são importados e em sua maioria sem similares no mercado nacional.

7.2. Os 04 (quatro) módulos são:

7.2.1. Módulo 1 ou 3:

- a) comprimento..... 69,5 metros.
- b) degraus..... 342 peças.
- c) roletes..... 684 peças.
- d) rolamentos..... 2.736 peças.
- e) motores..... 2x12Kw + 1x7,5Kw/380 V/3 F/60 Hz.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

7.2.2. Módulo 2 ou 4:

- a) comprimento..... 34,5 metros.
- b) degraus..... 166 peças.
- c) roletes..... 332 peças.
- d) rolamentos..... 1.328 peças.
- motores..... 2x12Kw/380 V/3 F/60 Hz.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto do contrato a COORDENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS do DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 18º andar, sala 1805, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 21 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 5 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. A adjudicatária, no prazo definido neste item, fornecerá ao órgão responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

1.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. O preço mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

2.2.1. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

2.2.2. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a Contratada.

3.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

3.6. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.7. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.7.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.8. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.9. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.10. Observada a Norma Regulamentadora, NR- 05, em sua integralidade, a Contratada deverá, no prazo de quinze dias, contados da data de assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes. A Contratada deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

3.10.1. Caso não haja a obrigação de constituição da CIPA, nos termos da NR-05, a Contratada deverá designar um responsável pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no prazo de sete dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.10.2. A CIPA ou o representante designado deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da Câmara dos Deputados.

3.10.3. A Contratada deverá, no prazo de sessenta dias, contados da data de assinatura do contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da Norma Regulamentadora, NR-09 ao Órgão Responsável. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte do setor de Segurança de Trabalho da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

3.10.4. A Contratada deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 7 e apresentá-lo ao Órgão Responsável, no prazo de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.11. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão, salvo em situações excepcionais e com a prévia e formal anuência do Órgão Responsável.

3.12. Caberá à Contratada providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto desta contratação, de acordo com a legislação vigente, no **prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato**.

3.13. A Contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários (dois) eletrotécnicos ou mecânicos eletricistas, que deverão comprovar, por meio de certificado ou diploma, possuir curso ministrado pelo SENAI, ou congêneres autorizado ou registrado pelo Ministério da Educação, na modalidade técnica, mecânica ou eletrônica, ou comprovar, por meio da CTPS, ter exercido a função de técnico de nível médio (mecânico), por um período mínimo 6 meses.

3.13.1. Comprovação do vínculo dos profissionais indicados no item 3.13 deste anexo com a licitante, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçao pelo Órgão Responsável.

4.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.2.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

5.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

5.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

5.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

5.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

5.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".

5.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

5.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

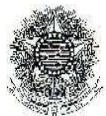
5.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

5.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

5.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

5.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.

5.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.^º andar, sala 505.

5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

5.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 21 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

(dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 10 (dez) dias, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	2%
2. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	2%
3. Não cumprir as obrigações referentes à Segurança do Trabalho, nos prazos fixados no <u>item 3.10 e subitens</u> do Anexo n. 2, por dia de atraso	1%
INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal <u>por equipamento</u> vigente na data da ocorrência do fato)
4. DEIXAR DE:	
4.1. iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuênciā do Órgão Responsável, por equipamento e por dia de atraso	10%
4.2. utilizar peças novas e originais, por peça	10%
4.3. entregar, na liberação do equipamento, a ficha de manutenção com as recomendações feitas e/ou irregularidades, por ocorrência	20%
5. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da Câmara dos Deputados, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	20%

Brasília, 21 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 94/13

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em esteiras rolantes para passageiros instaladas no túnel que interliga o Edifício Anexo II ao Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados em Brasília-DF, pelo período de doze meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDERECO: _____

FONE/FAX: _____

ENDERECO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

PLANILHA DE CUSTOS SINTÉTICA

ITEM	DESCRÍÇÃO	PREÇO GLOBAL MENSAL (A) R\$	PREÇO GLOBAL ANUAL (B)=(A)x12 R\$	PREÇO ANUAL POR ESTEIRA MÓDULOS 1 E 3 (B)x0,60 R\$	PREÇO ANUAL POR ESTEIRA MÓDULOS 2 E 4 (B)x0,40 R\$
01.01.00	Manutenção Preventiva				
01.02.00	Manutenção Corretiva				
01.03.00	Leis Sociais				
02.00.00	Uniformes				
03.00.00	Benefícios comuns (alimentação e transporte)				
(I)	Subtotal R\$				
04.00.00	Equipamentos de Proteção Individual				
05.00.00	Equipamentos diversos				
06.00.00	Ferramentas				
07.00.00	Material de Consumo				
(II)	Subtotal R\$				
(III)	CUSTO PARCIAL [= (I) + (II)]				
08.00.00	BDI R\$				
	PREÇO GLOBAL R\$				
PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTENSO:					



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

Os itens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que cumprimos a legislação ambiental no descarte de produtos lubrificantes e outros materiais em geral.

Brasília, de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 21 de maio de 2013.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



ANEXO N. 5

ORÇAMENTO ESTIMADO

PLANILHA SINTÉTICA

ITEM	DESCRÍÇÃO	PREÇO GLOBAL MENSAL (A) R\$	PREÇO GLOBAL ANUAL (B)=(A)x12 R\$	PREÇO ANUAL POR ESTEIRA MÓDULOS 1 E 3 (B)x0,60 R\$	PREÇO ANUAL POR ESTEIRA MÓDULOS 2 E 4 (B)x0,40 R\$
01.01.00	Manutenção Preventiva	267,10	3.205,24	1.923,14	1.282,10
01.02.00	Manutenção Corretiva	2.136,45	25.637,42	15.382,45	10.254,97
01.03.00	Leis Sociais	1.588,99	19.067,88	11.440,73	7.627,15
02.00.00	Uniformes	58,17	698,00	418,80	279,20
03.00.00	Benefícios comuns (alimentação e transporte)	239,35	2.872,20	1.723,32	1.148,88
(I)	Subtotal R\$	4.290,06	51.480,74	30.888,44	20.592,30
04.00.00	Equipamentos de Proteção Individual	40,05	480,60	288,36	192,24
05.00.00	Equipamentos diversos	7.304,22	87.650,64	52.590,38	35.060,26
06.00.00	Ferramentas	438,25	5.259,04	3.155,42	2.103,62
07.00.00	Material de Consumo	18,22	218,64	131,18	87,46
(II)	Subtotal R\$	7.800,74	93.608,92	56.165,35	37.443,57
(III)	CUSTO PARCIAL [= (I) + (II)]	12.090,80	145.089,46	87.053,68	58.035,78
08.00.00	BDI	1.751,96	21.023,49	12.614,09	8.409,40
	PREÇO GLOBAL R\$	13.842,76	166.113,16	99.667,90	66.445,26



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013

Processo n. 133.904/2012

Item	Discriminação	Quantidade de horas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Salário mensal das cat. com adicional(real)	Salário horário das categorias (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA										
01.01.00	CATEGORIAS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	(1)		(2)	(3)	(4)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Engenheiro mecânico	0,64	h	6.503,44	6.503,44	29,56	18,92	12,00	mês	227,02
01.01.02	Encarregado de manutenção	2,57	h	4.469,27	4.469,27	20,31	52,20	12,00	mês	626,36
01.01.03	Ajustador - nível II (mecânico / técnico)	5,14	h	3.703,11	3.703,11	16,83	86,51	12,00	mês	1.038,07
01.01.04	Oficial de manutenção - nível II (mecânico)	10,28	h	2.343,07	2.343,07	10,65	109,48	12,00	mês	1.313,78
Somatório do subitem categoria manutenção preventiva										
							267,10			3.205,24
01.02.00	CATEGORIAS - MANUTENÇÃO CORRETIVA	(1)		(2)	(3)	(4)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.02.01	Engenheiro mecânico	5,14	h	6.503,44	6.503,44	29,56	151,94	12,00	mês	1.823,26
01.02.02	Encarregado de manutenção	20,55	h	4.469,27	4.469,27	20,31	417,37	12,00	mês	5.008,45
01.02.03	Ajustador - nível II (mecânico / técnico)	41,10	h	3.703,11	3.703,11	16,83	691,71	12,00	mês	8.300,56
01.02.04	Oficial de manutenção - nível II (mecânico)	82,20	h	2.343,07	2.343,07	10,65	875,43	12,00	mês	10.505,16
Somatório do subitem categoria manutenção corretiva										
							2.136,45			25.637,42
A1	Somatório do subitem categorias						2.403,56			28.842,66
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais (%)	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.03.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.03.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			66,11	%	2.403,56	1.588,99	12,00	mês	19.067,88
A2 Somatório do subitem leis sociais										
A	Somatório do item 01.00.00					MENSAL:	R\$ 3.992,55		ANUAL	R\$ 47.910,55



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013

Processo n. 133.904/2012

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos uniformes (real)
02.00.00 UNIFORME										
02.01.00	CATEGORIAS	(13)	(14)	(15)	(16)	(19) = (18) / (17)	(17)			(18) = (15) x (16)
02.01.01	Calça jeans cor azul	5,00	1,00	5,00	un	43,00	17,92	12,00	mês	215,00
02.01.02	Jaleco de brim manga curta	5,00	1,00	5,00	un	38,50	16,04	12,00	mês	192,50
02.01.03	Sapato de couro preto com solado de borracha	5,00	1,00	5,00	un	58,10	24,21	12,00	mês	290,50
B Somatório do item 02.00.00										
MENSAL: R\$ 58,17 ANUAL R\$ 698,00										
Item	Discriminação	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)	
03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS										
03.01.00	ALIMENTAÇÃO	(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)			(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação (conforme Convenção Coletiva do SINDUSCON/DF)	3,00	5,00	15,00	9,65	144,75	12,00	mês		1.737,00
Somatório do subitem alimentação 144,75 1.737,00										
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE COLETIVO ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	60,00%	4,00	3,00	14,40	3,00	43,20	12,00	mês	518,40
03.02.02	Vale-transporte região do entorno					3,30		12,00	mês	
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	40,00%	2,00	2,00	3,20	2,00	6,40	12,00	mês	76,80
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	100,00%	3,00	5,00	30,00	1,50	45,00	12,00	mês	540,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013

Processo n. 133.904/2012

Somatório do vale-transporte sem o desconto							94,60	1.135,20		
Somatório do subitem vale-transporte							94,60	1.135,20		
B Somatório do item 03.00.00							MENSAL:	R\$ 239,35	ANUAL	R\$ 2.872,20
Item	Discriminação			Quantidade anual de EPI's	Unidade do EPI	Preço de aquisição do EPI (real)	Total mensal médio dos EPI's (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos EPI's (real)
04.00.00 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO										
04.01.00	EPI's DIVERSOS			(45)	(46)	(49) = (48) / (47)	(47)		(48) = (45) x (46)	
04.01.01	Luva de couro (raspa) cano curto			5,00	par	5,70	2,38	12,00	mês	28,50
04.01.02	Par de luva de malha pigmentada, tricotada em 4 fios de algodão e poliéster, com pigmentos em PVC antiderrapante na palma e face dos dedos, e punho com elástico, marca VONDER ou similar			10,00	par	2,00	1,67	12,00	mês	20,00
04.01.03	Óculos de proteção com lente em policarbonato ou cristal ótico e proteção lateral			5,00	un	3,94	1,64	12,00	mês	19,70
04.01.04	Capacete com carneira			5,00	un	9,29	3,87	12,00	mês	46,45
04.01.05	Cinto de segurança em nylon com talabarte e mosquetão, tipo pára-quedista			5,00	un	33,30	13,88	12,00	mês	166,50
04.01.06	Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 13 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar			20,00	par	0,79	1,32	12,00	mês	15,80
04.01.07	Bota de couro cano curto com biqueira de aço			5,00	par	36,73	15,30	12,00	mês	183,65
B Somatório do item 04.00.00							MENSAL:	R\$ 40,05	ANUAL	R\$ 480,60
Item	Discriminação	Quantidade anual de equipamentos	Unidade do equipamento	Preço de aquisição do equipamento (real)	Preço total dos equipamentos (real)	Perc. provável depr./ juros e manutenção (%)	Total mensal médio dos equipamentos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos equipamentos (real)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

05.00.00 EQUIPAMENTOS										
05.01.00	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	(50)	(51)	(52) = (50) x (51)	(53) ⁶	(54) = (52) x (53)%	(55)	(56) = (54) x (55)		
05.01.01	Peças de reposição, ferramentas, equipamentos de manutenção e materiais de consumo (conforme tabela anexa de cálculo de manutenção de equipamentos)	1,00	un	1.739.134,00	1.739.134,00	0,4200	7.304,22	12,00	mês	87.650,64
obs. 6: O percentual está conforme a tabela de determinação do custo provável de Equipamentos - planilha anexa										
B Somatório do item 05.00.00						MENSAL:	R\$ 7.304,22	ANUAL	R\$ 87.650,64	
PARA AS PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE NECESSITEM DE FERRAMENTAS										
Item	Discriminação			Percentual sobre os equipamentos	Unidade participativa (%)	Preço de manutenção dos equipamentos (real)	Total mensal médio das ferramentas (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das ferramentas (real)
06.00.00 FERRAMENTAS										
06.01.00	FERRAMENTAS DIVERSAS			(57)	(58)	(59) = (57) x (58)	(60)			(61) = (59) x (60)
06.01.01	Ferramentas (de 4 a 10 % sobre o valor dos equipamentos - segundo dados estatísticos)			6,00	%	7.304,22	438,25	12,00	mês	5.259,04
B Somatório do item 06.00.00						MENSAL:	R\$ 438,25	ANUAL	R\$ 5.259,04	
Item	Discriminação			Qtde. mensal de material de consumo	Unidade do material de consumo	Preço do material de consumo (real)	Total mensal médio de material de consumo (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos materiais de consumo (real)
07.00.00 MATERIAL DE CONSUMO										
07.01.00	MATERIAIS DIVERSOS			(62)	(63)	(64) = (62) x (63)	(65)			(66) = (64) x (65)
07.01.01	Trapo			1,00	kg	2,50	2,50	12,00	mês	30,00
07.01.02	Óleo 640, embalagem de 1 litro			1,00	litro	9,89	9,89	12,00	mês	118,68



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013

Processo n. 133.904/2012

07.01.03	Óleo 40, embalagem de 1 litro			0,50	litro	11,66	5,83	12,00	mês	69,96
A LINHA BEGE (SOMA), REFERENTE AO ITEM UTILIZADO, NÃO PODE SER EXCLUÍDA - ESTE LEMBRETE SERVE PARA QUALQUER LINHA BEGE (SOMA) OCULTAR OU EXCLUIR ESTA LINHA										
B	Somatório do item 07.00.00				MENSAL:		R\$ 18,22		ANUAL	R\$ 218,64
C	CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores]				MENSAL:		R\$ 12.090,81		ANUAL:	R\$ 145.089,66
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)
08.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL										
08.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(67)		(68)	(69) = (67) x (68)	(70)		(71) = (69) x (70)
08.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			14,49	%	12.090,81	1.751,96	12,00	mês	21.023,49
D	VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [C + taxa de administração (BDI)]				MENSAL:		R\$ 13.842,76		ANUAL:	R\$ 166.113,16
Discriminação dos valores						Valor Mensal com BDI			Valor Anual com BDI	
<i>Valor para manutenção preventiva e corretiva correspondente a esteira Módulo 1 (30% do valor)</i>						4.152,83			49.833,95	
<i>Valor para manutenção preventiva e corretiva correspondente a esteira Módulo 2 (20% do valor)</i>						2.768,55			33.222,63	
<i>Valor para manutenção preventiva e corretiva correspondente a esteira Módulo 3 (30% do valor)</i>						4.152,83			49.833,95	
<i>Valor para manutenção preventiva e corretiva correspondente a esteira Módulo 4 (20% do valor)</i>						2.768,55			33.222,63	
O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de: R\$166.113,16 (cento e sessenta e seis mil, cento e treze reais e dezesseis centavos)										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO BDI (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL	1,300	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	0,65	%	TAXA DE COMERCIALIZAÇÃO	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO BRUTO	4,100	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	3,00	%	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	6,150	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	2,50	%			%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPREVISTOS	0,880	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%			%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	1,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	0,240	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
OUTROS COMPONENTES	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	GARANTIAS	0,210	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
	14,49					%	RISCOS	0,430	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
FÓRMULA	$BDI = \frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) \times (1 + R) - 1}{(1 - I)}$								TRIBUTO	RETENÇÃO
									IR = 0,00	
									CSLL = 0,00	
									PIS = 0,65	
									COFINS = 3,00	
									ISS = 2,50	
	$BDI = \frac{(1,01300)(1,01000)(1,04100)(1,00880) - 1}{(1 - 0,00650) - 0,03000 - 0,02500 - 0,00000} = 1,07445 - 1 = 0,93850$								Variáveis constantes da fórmula:	
	X = Taxa da somatória das despesas indiretas : administração central e outros componentes, exceto tributos e despesas financeiras - X = (ADM. CENTRAL + OUTROS COMPONENTES);									
	Y = Taxa de custo financeiro do capital de giro (despesas financeiras) - Y = (DESP. FINANCEIRAS);									
	Z = Taxa representativa do lucro - Z = (LUCRO BRUTO);									
	R = Taxa de risco do empreendimento (imprevistos) - R = (IMPREVISTOS);									
	I = Taxa representativa da incidência dos impostos - I = (PIS + COFINS + ISS).									
OBSERVAÇÕES:	1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. 2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E O									



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

1.00 VARIÁVEIS			
1.01	Horas de trabalho por semana	44,0000	horas
1.02	Total de dias na semana	7,0000	dias
1.03	Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000	dias
1.04	Dias no ano bissexto	366,0000	dias
1.05	Dias no ano comum	365,0000	dias
1.06	Meses por ano	12,0000	meses
1.07	Meses úteis no ano	11,0000	meses
2.00 CONSIDERAÇÕES			
2.01	Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000	meses
2.02	Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços ***	22,5000	meses
2.03	Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000	feriados
2.04	Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000	%
2.05	Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000	%
2.06	Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços ***	50,0000	%
2.07	Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000	%
3.00 LEIS			
3.01	Remuneração extra das Férias	33,3333	%
3.02	Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000	dias
3.03	Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000	%
3.04	Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000	dias
4.00 PARÂMETROS DIVERSOS			
4.01	Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000	horas
4.02	Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333	horas
4.03	Horas por semana inclusive o repouso	51,3333	horas
4.04	Dias médios no ano	365,2500	dias
4.05	Dias médios por mês	30,4375	dias
4.06	Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411	dias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

4.07	Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411	dias
4.08	Semanas por ano	52,1786	semanas
4.09	Semanas por mês	4,3482	semanas
4.10	Horas por mês	223,2083	horas
4.11	Número de sábados e domingos no ano	104,3571	dias
4.12	Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304	dias
4.13	Horas por ano	2.678,5000	horas
5.00	NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO		
5.01	Horas totais médias por ano	2.678,5000	horas
6.00	CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO		
6.01	Repouso semanal remunerado	350,7560	horas
6.02	Feriados	105,6000	horas
6.03	Férias	223,2083	horas
6.04	Auxílio Enfermidade	13,2000	horas
6.05	Licença a Paternidade	3,3000	horas
6.06	Total de horas médias não trabalhadas	696,0643	horas
7.00	NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS	1.982,4357	horas
7.01	Horas médias para base de cálculo	2.455,2917	horas
***	Dados estatísticos		
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	35,80	%
A.1	Previdência Social	20,00	%
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00	%
A.3	Salário Educação	2,50	%
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50	%
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00	%
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60	%
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20	%
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	2,00	%



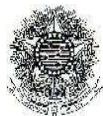
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI)		%
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	21,04	%
B.1	Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00	%
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00	%
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00	%
B.4	Licença a Paternidade	0,00	%
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	8,70	%
B.6	Férias	11,60	%
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74	%
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	1,74	%
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,87	%
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87	%
D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	7,53	%
D.1	Reincidência de A sobre B	7,53	%
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %)	0,00	%
	TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	66,11	%

Brasília, 21 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

ANEXO N. 6
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO

A empresa , CNPJ:, situada, fone:....., fax:....., por meio do seu representante legal, o(a) Sr (a)....., CPF:, CI:, em cumprimento ao disposto na alínea "e" do item 10.3 do Edital do Pregão Eletrônico n., declara, sob as sanções cabíveis, que possui em seu quadro, o(s) seguinte(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto), relativo(s) à execução dos serviços de manutenção de esteiras rolantes para passageiros.

(indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais)):

Local e data

(nome e assinatura do declarante)

Brasília, 21 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7.
PLANO BÁSICO - ROTEIRO DE MANUTENÇÃO DE ESTEIRAS ROLANTES

FL. "A"

UNIDADE (local)	VERIFICAR PARA:	VALORES DESEJADOS	SE EXISTIR DIVERGÊNCIA COM O VALOR DESEJADO	FREQÜÊNCIA DE MANUTENÇÃO		
				Bimestral	Semestral	Anual
01. Geral.	Visível dano ou estrago pelo uso.			xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
02. Lâmpadas da placa de pente.	Adequada lubrificação.		Lubrificar de acordo com a carta.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Funcionamento.		Trocar lâmpadas defeituosas.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
03. Módulo ou degrau (correia do degrau).	Movimento suave alinhado e nivelado.		Estabelecer causa.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Distância entre degraus e base do corrimão.	Máx. 4 mm, ambos lados combinados 7mm.	Ajustar.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Distância entre dois degraus.	Máx. 6 mm.	Ajustar.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Sobreposição do piso com o espelho.	Máx. 1 mm.	Ajustar.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Alinhamento das canaletas.		Ajustar.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Pisos danificados.			xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Objetos presos na canaleta.		Remover objetos.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
04. Pentes dos degraus.	Dentes faltantes.		Trocar pentes de degraus defeituosos.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

	Encaixe dos dentes nas guias (canceladas).	Mín. 6 mm.	Ajustar.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Abertura lateral dos dentes nas guias.	Mín. 1 mm.	Ajustar.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Torque de aperto de fixação dos parafusos.	20 Kpcm = 2 Nm	Ajustar.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Deflexão sobrecarga.		Limpeza da superfície deslizante.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
05. Base do corrimão (painéis de borda-saia).	Danificação do revestimento.		Reparar.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Sujeira na pintura.		Limpar (não executado pelo serviço de manutenção da O&K).	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
06. Corrida dos degraus – nas guias.	Abertura entre degraus e guias.	Máx. 1 mm.	Ajustar.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
07. Corrimão.	Sincronismo com o módulo de degrau (ou corrida do degrau).		Ajustar o rolete motriz.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Estiramento quando erguido com a mão.	20 mm.	Ajustar a unidade de estiramento.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

FL. "B"

UNIDADE (local)	VERIFICAR PARA:	VALORES DESEJADOS	SE EXISTIR DIVERGÊNCIA COM O VALOR DESEJADO	FREQÜÊNCIA DE MANUTENÇÃO		
				Bimestral	Semestral	Anual
08. Quadro estação (geral).	Sujeira.		Limpar.		xxxxxx	xxxxxx
09. Monitor da corrente os degraus.	Funcionamento das chaves de desligamento de segurança.		Estabelecer causas.		xxxxxx	xxxxxx
	Abertura dos cones (contatos) das chaves.	3,0 mm.	Ajustar.		xxxxxx	xxxxxx
10. Correntes dos degraus.	Lubrificação adequada.		Lubrificar de acordo com a carta.		xxxxxx	xxxxxx



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

11. Guias das correntes dos degraus.	Sujeira.		Limpar.		xxxxxx	xxxxxx
	Jogo vertical entre corrente e sua guia.	1,0 mm.	Ajustar.		xxxxxx	xxxxxx
	Jogo lateral entre corrente e sua guia.	1,0 mm.	Ajustar.		xxxxxx	xxxxxx
	Regular juntas da guia.		Ajustar.		xxxxxx	xxxxxx
	Regular transmissão desde sapata guia até a roda dentada da corrente.		Ajustar.		xxxxxx	xxxxxx
12. Suportes dos rolos da esteira.	Sujeira.		Limpar.		xxxxxx	xxxxxx
	Regular as juntas da pista (guias).		Ajustar.		xxxxxx	xxxxxx
	Abertura dos suportes (altura de segurança).	Máx. 5,0 mm.	Ajustar.		xxxxxx	xxxxxx
13. Dispositivo de tensionar a corrente dos degraus.	Comprimento de tensão das molas.	190/5 m de lance 185 mm acima de 5 m de lance.	Ajustar.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Posição do eixo, de tensão em relação a correia do degrau.	Em ângulo reto.	Estabelecer causas.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Adequada lubrificação da guia.		Lubrificar de acordo com a carta.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
14. Rodas de acionamento do corrimão.	Espessura do revestimento de borracha.	Mín. 3,0 mm.	Estabelecer causas.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
15. Roletes de guia do corrimão.	Fácil corrida dos roletes.		Estabelecer causas.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

FL. "C"

UNIDADE (local)	VERIFICAR PARA:	VALORES DESEJADOS	SE EXISTIR DIVERGÊNCIA COM O VALOR DESEJADO	FREQÜÊNCIA DE MANUTENÇÃO		
				Bimestral	Semestral	Anual
16. Unidade de tensionamento do corrimão.	Fácil corrida dos roletes.		Estabelecer causas.		xxxxxx	xxxxxx
17. Transmissão.	Nível de óleo.	Verificar parafusos.	Completar ou trocar o óleo de acordo com a carta.		xxxxxx	xxxxxx
18. Chaves e Gabinete.	Sujeira.		Limpar.		xxxxxx	xxxxxx
	Funcionamento dos contatos das chaves de acionamento.		Limpar.		xxxxxx	xxxxxx
	Aperto dos Terminais.		Apertar.		xxxxxx	xxxxxx
19. Degraus (módulos).	Fácil movimento do rolete de suporte na guia.				xxxxxx	xxxxxx
20. Todas as conexões parafusadas.	Fixação e aperto.		Apertar.		xxxxxx	xxxxxx
21. Somado a arrumação de: iluminação do corrimão.	Funcionamento.		Trocar lâmpadas defeituosas.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Sujeira no gabinete de proteção do transformador.		Limpar.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
22. Chave do circuito para operação intermitente.	Funcionamento das lâmpadas de sinalização.		Trocar lâmpadas defeituosas.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Suficiente intervalo de tempo de movimento.		Ajustar.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
23. Monitor de situação do degrau (chave de segurança da	Fácil movimento do balancim.		Lubrificar de acordo com a carta.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Tensão inicial da mola.	3,5 Kp = 35 N.	Ajustar.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

niveação).	Distância entre a alavanca da chave do degrau.	5 mm.	Ajustar.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Funcionamento da chave de desligamento de segurança.		Estabelecer causas.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

FL. “D”

UNIDADE (local)	VERIFICAR PARA:	VALORES DESEJADOS	SE EXISTIR DIVERGÊNCIA COM O VALOR DESEJADO	FREQÜÊNCIA DE MANUTENÇÃO		
				Bimestral	Semestral	Anual
31. Lubrificação automática da corrente.	Nível de óleo do reservatório.		Completar com óleo.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Funcionamento da bomba de lubrificar.		Estabelecer causas.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
	Funcionamento das chaves de proteção do motor.			xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
32. Freio da transmissão.	Como instruído para freio de serviço.			xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
33. Contato da esteira.	Carga de desligamento.	15 – 20 Kpm.	Ajustar a pressão da chave.	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

ANEXO N. 8

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ESTEIRAS ROLANTES PARA PASSAGEIROS INSTALADAS NO TÚNEL QUE INTERLIGA O EDIFÍCIO ANEXO II AO EDIFÍCIO ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASÍLIA-DF, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (NOME), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 94/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em esteiras rolantes para passageiros instaladas no túnel que interliga o Edifício Anexo II ao Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados em Brasília-DF, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e neste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
a) EDITAL e seus Anexos;
b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 94/13;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/2013.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência constante do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições de execução dos serviços dispostas no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços serão executados no túnel que interliga o Edifício Anexo II ao Edifício Anexo IV da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva conforme Roteiro de Manutenção das Esteiras Rolantes que consta do Título 6 do Anexo n. 1 do EDITAL, em horário extraordinário (à noite, sábados, domingos ou feriados) de modo a não prejudicar a realização normal dos trabalhos da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA executará imediatamente os ajustes que se fizerem necessários, ou programará sua execução de comum acordo com o Órgão Responsável, quando observada pela Contratada qualquer irregularidade durante as verificações técnicas.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com o Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

Parágrafo sexto – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados em qualquer horário, em caráter de emergência, de forma a restabelecer o funcionamento do sistema no menor prazo possível.

Parágrafo sétimo – O atendimento das chamadas para manutenção deve ter início em, no máximo, duas horas, contadas a partir da abertura do chamado, exceto nos casos emergenciais descritos no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA executará os serviços de maior vulto que impliquem a paralisação do equipamento por período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas somente após prévia e formal aprovação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá:

- a) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e nas normas técnicas em vigor;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

- b) prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;
- c) prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
- d) manter na sala destinada à equipe de manutenção um livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema;
- e) apresentar ao Órgão Responsável, sempre que julgar necessário ou quando solicitado por este, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da CONTRATANTE;
- f) não assumir posse ou controle, salvo nos casos previstos no parágrafo quinto da Cláusula Quarta deste contrato, de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária;
- g) manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do Órgão Responsável, quando solicitado;
- h) apresentar ao Órgão Responsável, até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços, a nota fiscal correspondente acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, assim como Relatório de Manutenção Mensal, assinado e com as observações pertinentes relativas ao estado dos equipamentos.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE realizará vistoria nos equipamentos e notificará a CONTRATADA a respeito das pendências neles identificadas, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo décimo primeiro – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente ao Órgão Responsável a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS

A CONTRATADA fornecerá todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços sem qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, exceto quando se tratar de:

- a) peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;
- b) acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos equipamentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA fornecerá os óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá descartar lubrificantes usados e outros materiais poluidores de acordo com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fornecerá toda e qualquer peça original do fabricante, nova e para primeiro uso que se faça necessária para a execução dos serviços.

Parágrafo quarto - As peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fabricante, juntamente com o Relatório de Manutenção das Esteiras. Não serão aceitas peças similares, salvo com prévia e formal autorização do Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA substituirá as peças à base de troca, ficando responsável pelo destino final, de acordo com a legislação vigente, das peças substituídas.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá consultar e obter a aprovação prévia do Órgão Responsável para os serviços que envolvam peças abrangidas no caput desta Cláusula, que deverão ser executados apenas após a apresentação de orçamento pela CONTRATADA, devendo os preços ser comprovadamente os vigentes no mercado à época da execução.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA providenciará, a suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de manutenção dos equipamentos, e deste para as oficinas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

Parágrafo quinto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a Contratada.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

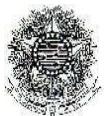
Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – Observada a Norma Regulamentadora, NR- 05, em sua integralidade, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto deste contrato, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes. A CONTRATADA deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

Parágrafo décimo quarto – Caso não haja a obrigação de constituição da CIPA, nos termos da NR-05, a CONTRATADA deverá designar um responsável pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no prazo de sete dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CIPA ou o representante designado deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, apresentar o Programa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da Norma Regulamentadora, NR-09 ao Órgão Responsável. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte do setor de Segurança de Trabalho da Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 7 e apresentá-lo ao Órgão Responsável, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo décimo oitavo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato, salvo em situações excepcionais e com a prévia e formal anuência do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo nono – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários dois eletrotécnicos ou mecânicos eletricistas, que deverão comprovar, por meio de certificado ou diploma, possuir curso ministrado pelo SENAI, ou congênero autorizado ou registrado pelo Ministério da Educação, na modalidade técnica, mecânica ou eletrônica, ou comprovar, por meio da CTPS, ter exercido a função de técnico de nível médio (mecânico), por um período mínimo 6 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas as multas e demais sanções previstas no Anexo n.3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

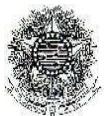
Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sendo, ainda, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL E DO PAGAMENTO

O preço global estimado do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso), considerado os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O objeto deste contrato aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

15.N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

Parágrafo décimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

O preço mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2013
Processo n. 133.904/2012

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato, a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 18º andar, sala 1805, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com __ (por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(Nome)
(Cargo)
CPF n.

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Brasília, 21 de maio de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro